



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

**LEI Nº. 1.977**, de 11 de outubro de 2022.

**Dispõe que os estabelecimentos públicos e privados no Município de Mantena deverão inserir nas placas, cartazes ou quaisquer outros materiais indicativos de atendimento prioritário, inclusive naqueles de utilização de vagas de estacionamento, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista, conforme especifica, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares como hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, casas de espetáculos, clubes, centros comerciais, academias, dentre outros, no Município de Mantena, ficam obrigados a inserir nas placas, cartazes ou quaisquer outros materiais indicativos de atendimento prioritário (anexo I), inclusive naqueles de utilização de vagas de estacionamento, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), (anexo II), que fazem parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** O símbolo a que alude o “caput” do artigo primeiro e que identifica a pessoa portadora de Autismo, vem caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal nº: 12.764, de 27 de dezembro de 2012, sendo legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos.

**Art. 3º.** Com a finalidade de identificar e assegurar os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fica instituída, no âmbito do Município de Mantena, a Carteira Municipal de identificação do Autista (CMIA).

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (Departamento Municipal de Transporte e Trânsito) é o órgão competente para expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), de acordo com o modelo a ser criado por Decreto do Poder Executivo, devidamente numerada, de modo a possibilitar o censo das pessoas com (TEA) no Município de Mantena.

**Art. 5º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais, e comprovante de endereço.

**Parágrafo único.** O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

*10/10/2022*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

**Art. 6º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (Departamento Municipal de Transporte e Trânsito), órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), determinará sua emissão no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 7º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada no órgão emissor, valendo para todos os efeitos legais o laudo médico apresentado anteriormente.

**Parágrafo único.** Fica assegurado à pessoa regularmente identificada através da Carteira de Identificação do Autista (CMIA), atendimento prioritário em todas as áreas e segmentos públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.


**Art. 8º.** Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através de seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2022. 79º de Emancipação Política.

  
**João Rufino Sobrinho**  
Prefeito Municipal

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Secretária Municipal de Administração

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 11/10/2022.

  
Nara Ismalya Oliveira Gomes  
Matrícula 030.420/1714



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N.º 1.977**, de 11 de outubro de 2022.

**Dispõe que os estabelecimentos públicos e privados no Município de Mantena deverão inserir nas placas, cartazes ou quaisquer outros materiais indicativos de atendimento prioritário, inclusive naqueles de utilização de vagas de estacionamento, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista, conforme especifica, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares como hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, casas de espetáculos, clubes, centros comerciais, academias, dentre outros, no Município de Mantena, ficam obrigados a inserir nas placas, cartazes ou quaisquer outros materiais indicativos de atendimento prioritário (anexo I), inclusive naqueles de utilização de vagas de estacionamento, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), (anexo II), que fazem parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** O símbolo a que alude o “caput” do artigo primeiro e que identifica a pessoa portadora de Autismo, vem caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça.

**Art. 2.º.** Para fins desta Lei a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal n.º: 12.764, de 27 de dezembro de 2012, sendo legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos.

**Art. 3.º.** Com a finalidade de identificar e assegurar os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fica instituída, no âmbito do Município de Mantena, a Carteira Municipal de identificação do Autista (CMIA).

**Art. 4.º.** A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (Departamento Municipal de Transporte e Trânsito) é o órgão competente para expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), de acordo com o modelo a ser criado por Decreto do Poder Executivo, devidamente numerada, de modo a possibilitar o censo das pessoas com (TEA) no Município de Mantena.

**Art. 5.º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais, e comprovante de endereço.

**Parágrafo único.** O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

*10/08/2022*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

**Art. 6º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (Departamento Municipal de Transporte e Trânsito), órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), determinará sua emissão no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 7º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada no órgão emissor, valendo para todos os efeitos legais o laudo médico apresentado anteriormente.

**Parágrafo único.** Fica assegurado à pessoa regularmente identificada através da Carteira de Identificação do Autista (CMIA), atendimento prioritário em todas as áreas e segmentos públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.


**Art. 8º.** Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através de seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2022. 79º de Emancipação Política.

  
**João Rufino Sobrinho**  
Prefeito Municipal

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Secretária Municipal de Administração

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 11/10 /2022.

  
Nara Ishayk Chibeira Gomes  
Matrícula 030.420/1714

Registro fls. 03 do Livro Mecanizado nº. 01/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº. 1.977**, de 11 de outubro de 2022.

**Dispõe que os estabelecimentos públicos e privados no Município de Mantena deverão inserir nas placas, cartazes ou quaisquer outros materiais indicativos de atendimento prioritário, inclusive naqueles de utilização de vagas de estacionamento, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista, conforme especifica, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares como hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, casas de espetáculos, clubes, centros comerciais, academias, dentre outros, no Município de Mantena, ficam obrigados a inserir nas placas, cartazes ou quaisquer outros materiais indicativos de atendimento prioritário (anexo I), inclusive naqueles de utilização de vagas de estacionamento, o símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), (anexo II), que fazem parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** O símbolo a que alude o “caput” do artigo primeiro e que identifica a pessoa portadora de Autismo, vem caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal nº: 12.764, de 27 de dezembro de 2012, sendo legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos.

**Art. 3º.** Com a finalidade de identificar e assegurar os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fica instituída, no âmbito do Município de Mantena, a Carteira Municipal de identificação do Autista (CMIA).

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (Departamento Municipal de Transporte e Trânsito) é o órgão competente para expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), de acordo com o modelo a ser criado por Decreto do Poder Executivo, devidamente numerada, de modo a possibilitar o censo das pessoas com (TEA) no Município de Mantena.

**Art. 5º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais, e comprovante de endereço.

**Parágrafo único.** O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

*10576/2022*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA Estado de Minas Gerais

**Art. 6º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (Departamento Municipal de Transporte e Trânsito), órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), determinará sua emissão no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 7º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada no órgão emissor, valendo para todos os efeitos legais o laudo médico apresentado anteriormente.

**Parágrafo único.** Fica assegurado à pessoa regularmente identificada através da Carteira de Identificação do Autista (CMIA), atendimento prioritário em todas as áreas e segmentos públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.


**Art. 8º.** Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através de seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2022. 79º de Emancipação Política.

  
**João Rufino Sobrinho**  
Prefeito Municipal

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Secretária Municipal de Administração

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 11 / 10 / 2022.

  
Nara Isnayla Duarte Gomes  
Matrícula 030.420/1714

Registro fls. 03 do Livro Mecanizado nº. 01/2022.